

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 068/2025 (SERVIÇO DE ENGENHARIA)
Licitação número 1074204 (www.licitacoes-e.com.br)

EDITAL

O SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, Departamento Regional em Pernambuco, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, comunica a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, POR LOTE**, com modo de disputa “aberto”, conforme condições especificadas neste Edital e seus anexos.

A presente licitação é regida pela **Resolução Sesc Nº 1.593, de 2/5/2024**, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, e pelas disposições deste instrumento convocatório e de seus anexos.

O processo licitatório será conduzido pela Comissão de Licitação e pelo Pregoeiro (a) com a equipe de apoio, todos designados, conforme **Portaria Normativa nº 262/2024, de 20 de maio de 2024**.

Os documentos a serem enviados ao final da sessão pública de lances, proposta comercial ajustada, habilitação e, quando houver, catálogos, deverão ser enviados por e-mail (licitacao@sescpe.com.br), desconsiderando que o sistema do Banco do Brasil S/A (licitações-e) informe que deverão ser anexados naquele sistema.

A Sessão Pública de Lances será realizada, via internet, às **10 horas do dia 07 de agosto de 2025**, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A., sob o nome “Sesc – Departamento Regional em Pernambuco”, **licitação número 1074204**. Os interessados poderão inserir propostas eletrônicas no seguinte período: **a partir das 08 horas do dia 05 de agosto de 2025 até às 12 horas do dia 06 de agosto de 2025**.

1. DO OBJETO

1.1 – O presente Pregão Eletrônico destina-se à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA OS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO, CONDICIONAMENTO DE AR, ARES-CONDICIONADOS INDIVIDUAIS E DE EXAUSTÃO INSTALADOS NAS DIVERSAS INSTALAÇÕES E PRÉDIOS QUE COMPÕEM AS UNIDADES DO SESC PERNAMBUCO e FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO SOB DEMANDA**, conforme condições, quantidades e especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1.1.1 – Os serviços objeto deste instrumento contemplam mão de obra especializada, supervisão, fornecimento de materiais de uso e consumo, peças e partes, e todas as demais atividades necessárias ao pleno desempenho do objeto, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste edital.

1.2 – A presente contratação adotará como regime de execução **Empreitada por Preço Global (Item 1) e Empreitada por Preço Unitário (Item 2)**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O (s) licitante (s) vencedor (es) deverá (ão) cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Edital e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem no local de entrega, durante o período de sua vigência.

2.2 – A desobediência aos prazos e condições estabelecidos acarretará a aplicação, ao licitante vencedor, das sanções estabelecidas neste Edital e no Contrato ou documento equivalente (Pedido de Compra), no que couber.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do certame os interessados que atenderem a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2 – Estarão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas que:

a) Estejam sob decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial; e

b) Estejam suspensas de licitar com o Sesc, Departamento Regional em Pernambuco.

3.3 – CREDENCIAMENTO

3.3.1 – Para participar da presente licitação os interessados deverão estar credenciados no provedor do sistema “*Licitações-e*”, do Banco do Brasil S.A., na página www.licitacoes-e.com.br.

3.3.2 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chaves de identificação e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor do sistema quando do credenciamento.

3.3.3 – Maiores informações poderão ser obtidas em qualquer agência do **Banco do Brasil S.A.** ou pelo telefone **4004-0001** (Capitais e Regiões Metropolitanas) e **0800-7290001** (demais localidades).

3.3.4 – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira e exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao Sesc/DR-PE, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.5 – O credenciamento da empresa e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica responsabilidade legal pelos atos praticados, e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4 – CONEXÃO COM O SISTEMA

3.4.1 – A participação no Pregão dar-se-á por meio da conexão do licitante com o sistema eletrônico acima citado, pela digitação de sua senha (nos termos do subitem 3.3.1 deste Edital) e o subsequente encaminhamento da proposta, **exclusivamente**, por meio do referido sistema eletrônico, observadas datas e horários limites, estabelecidos neste Edital.

3.4.2 – O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências constantes neste Edital e seus anexos. A empresa será responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.4.3 – Caberá, ainda, ao licitante, acompanhar o andamento do Pregão, observando as informações fornecidas pelo sistema eletrônico, ficando a mesma responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens ali inseridas durante a sessão pública, ou de sua desconexão.

3.4.4 – No caso de desconexão com o Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

3.4.4.1 – A (O) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

3.4.4.2 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do (a) Pregoeiro(a) aos participantes, conforme previsto no subitem 13.1 deste Edital.

4. DA PROPOSTA COMERCIAL

Para fins de julgamento considerar-se-á a Proposta Comercial de duas formas, não excludentes entre si:

a) PROPOSTA ELETRÔNICA: Proposta comercial do **VALOR GLOBAL DO LOTE** enviada por todos os licitantes através do sistema “*Licitações-e*”, conforme **subitem 4.1** deste edital.

b) PROPOSTA AJUSTADA: Proposta Comercial detalhada enviada pelo licitante arrematante, conforme **subitem 4.2** deste edital.

4.1 – PROPOSTA ELETRÔNICA

4.1.1 – Deverá ser enviada, **exclusivamente**, por meio do sistema eletrônico, conforme subitens 6.1.1 deste Edital, inserindo na caixa “**DESCRIPÇÃO/OBSERVAÇÕES (CONFORME INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO)**” as especificações/características do objeto, **desde que em conformidade com as especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Edital**.

4.1.2 – A apresentação do VALOR GLOBAL DO LOTE na proposta eletrônica pressupõe o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial:

a) O cumprimento das especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste Edital;

b) Que o valor total (global) apresentado corresponda ao fornecimento de acordo com a forma de julgamento constante no item 7 deste Edital, o **VALOR GLOBAL DO LOTE**; e

c) A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

4.1.3 – O licitante deverá cotar o VALOR GLOBAL DO LOTE, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, incluindo, obrigatoriamente, todas e quaisquer despesas com mão de

obra, auxílio alimentação ou refeição, vales- transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, uniformes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto, em conformidade com as especificações e quantitativos descritos no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste edital.

4.1.3.1 – O LICITANTE DEVERÁ LANÇAR O VALOR GLOBAL DO LOTE, RESULTADO DA FÓRMULA: SOMATÓRIO DO PRODUTO DAS MULTIPLICAÇÕES = PREÇO UNITÁRIO/MENSAL DOS ITENS/SERVIÇOS QUE COMPOEM O LOTE X QUANTIDADE (EM MESES) DO LOTE, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.

4.1.3.2 – QUANDO DA COMPOSIÇÃO DO VALOR GLOBAL DO LOTE, O LICITANTE DEVERÁ COTAR TODOS OS ITENS/SERVIÇOS QUE COMPOEM O LOTE, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.

4.1.4 – COM O OBJETIVO DE GARANTIR O SIGILO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS DE PREÇOS INICIAIS INSERIDAS NO SISTEMA DO “LICITAÇÕES-E”, O LICITANTE NÃO PODERÁ IDENTIFICAR-SE DE FORMA ALGUMA (NOME, LOGOMARCA DA EMPRESA, ETC.) NOS CAMPOS DE PREENCHIMENTO DA DESCRIÇÃO DO ITEM, MARCA E VALORES, DURANTE A FASE DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS, BEM COMO DURANTE A FASE DE LANCES, ATÉ QUE O PRÓPRIO SISTEMA IDENTIFIQUE OS RESPECTIVOS ARREMATANTES, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

4.1.5 – Os termos constantes da proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.2 – PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

A Proposta Comercial Ajustada deverá ser apresentada conforme MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO II) deste Edital, obedecendo aos termos deste Edital e seus anexos, devendo ser encaminhada à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), exclusivamente, para o e-mail: licitacao@sescpe.com.br, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação do Pregoeiro(a), atendendo as seguintes exigências:

4.2.1 – FORMA DE APRESENTAÇÃO

a) 01 (uma) via digitada, impressa em papel timbrado do licitante, redigida com clareza, em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, devendo estar datada, e devidamente assinada na última folha e rubricadas nas demais pelo responsável legal da empresa, cuja comprovação de delegação de poderes também deve ser encaminhada, seja procuração pública ou privada ou documento equivalente, juntamente com o documento de identificação do representante, através da apresentação da Cédula de identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Identidade Profissional (CREA, CRC, OAB, entre outros) através do original ou cópia autenticada em cartório.

a.1) Quando se tratar de procuração pública ou privada, poderá o administrador, fazer substituir-se, excepcionalmente, desde que seja concedida procuração com poderes específicos, nos limites de seus poderes, estabelecidos no contrato social.

b) Ser redigida de forma clara, não sendo aceitas as que apresentarem rasuras, entrelinhas, ressalvas ou emendas.

c) Na proposta deverá constar a **descrição completa de todos os itens que compõem o lote arrematado**, em conformidade com os tipos de serviços, todos discriminados no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste Edital.

4.2.2 – INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO ESTAR CONTIDAS NA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

a) **PREÇOS DOS SERVIÇOS:** Preço unitário/mensal e anual de todos os itens/serviços do objeto que compõem o lote e preço global do Lote (conforme o valor arrematado na sessão pública de lances), em algarismo e por extenso, em moeda nacional, com 02 (duas) casas decimais, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, administração, mão de obra, transporte, frete (se for o caso), todo o material de consumo e insumo necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, para manter o sistema em perfeito funcionamento, bem como, despesas diretas e indiretas, lucro e demais condições de fornecimento que sejam devidas, em decorrência direta e indireta, do objeto desta licitação, em conformidade com as especificações e quantitativos descritos no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste Edital.

a.1) **DEVERÃO SER COTADOS TODOS OS ITENS/SERVIÇOS CONSTANTES NO LOTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL. A FALTA DE UM ITEM/SERVIÇO QUE COMPÕE O LOTE IMPLICARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE PARA O REFERIDO LOTE ARREMATADO.**

b) **ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS:** Na Proposta deverá constar a especificação completa de todos os itens/serviços do objeto que compõem o Lote arrematado, em conformidade com as especificações técnicas contidas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste edital.

c) **ASSINATURA DO CONTRATO:** Na Proposta também deverá constar a identificação do representante legal da empresa que assinará o Contrato.

c.1) A proposta poderá ser assinada digitalmente.

4.2.3 – DA CONFERÊNCIA DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

a) Havendo discrepância entre os preços unitários e totais da Proposta Comercial Ajustada, prevalecerá o valor unitário/mensal arrematado e, havendo discordância entre o valor total/anual em algarismo e o total por extenso, prevalecerá o que equivale ao valor arrematado.

b) Se na Proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente à prestação dos serviços que atendam em plenitude às condições do ANEXO I deste Edital.

c) Serão desclassificadas ainda as Propostas que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que imponham condições ou ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

d) Configurando o erro detectado como vício material, cuja solução não possa ser promovida pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), sem alteração substancial da Proposta, esta será considerada desclassificada.

4.2.4 – CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A PROPOSTA

a) Os prazos exigidos neste Edital deverão estar expressos na proposta, NÃO sendo admitidas expressões do tipo “*de acordo com o lote xx do Edital*” ou equivalentes, podendo a critério da Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) implicar na desclassificação do licitante.

b) Os termos constantes na proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade do licitante.

c) Os preços unitários deverão ser firmes e irreajustáveis.

d) A validade da Proposta não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da Sessão Pública.

d.1) Caso haja o vencimento da validade da Proposta sem que a licitação tenha sido homologada, adjudicado o Contrato ou documento equivalente (Pedido de Compra) assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, para o e-mail: licitacao@sescpe.com.br, dirigida à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

4.2.5 – DA POSSIBILIDADE DA VISITA TÉCNICA

4.2.5.1 – As empresas interessadas em participar da presente licitação é **FACULTADO** realizar vistoria técnica para conhecer o local, suas características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos serviços, a fim de avaliar as condições para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, analisando ainda eventuais dificuldades para a execução dos serviços. É importante enfatizar que caso a licitante que venha a ser contratada, não tenha realizado a visita, não poderá deixar de realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob alegação de não ter tido ciência de tais condições. Será da responsabilidade da empresa contratada a ocorrência de eventuais custos adicionais em virtude de sua omissão na verificação do local de prestação dos serviços, conforme Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

4.2.5.2 – A visita poderá ser realizada até 24 (vinte e quatro) horas antes à data fixada para a abertura da sessão pública, no horário das 13h30min às 16h, acompanhada por responsável do Sesc/DR-PE, mediante agendamento prévio na Unidade de Engenharia e Infraestrutura (UEI) do Sesc/DR-PE, A/C Sr. Pablo Ravelly Soares Vieira, por meio do e-mail: prvieira@sescpe.com.br e Telefone: (81) 3221-7565 / 3216-1681/1679, ou pessoalmente, na Rua Treze de Maio, 455, Santo Amaro, Recife/PE no mesmo horário.

4.2.5.3 - Em caso da não realização da Visita Técnica **DEVERÁ** ser preenchido a declaração formal de não realização de visita técnica (modelo sugerido, Anexo IV do edital), assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos a serem desenvolvidos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com o SESC/DR-PE. Deverá ser incluído no envelope dos documentos de habilitação.

4.2.5.4 - Toda a vistoria técnica será acompanhada por responsável designado pelo CONTRATANTE.

5. DA HABILITAÇÃO

O licitante arrematante também deverá encaminhar, exclusivamente para o e-mail: licitacao@sescpe.com.br, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro(a), os documentos de habilitação, abaixo relacionados, conforme indicados nos subitens a seguir:

5.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) ATO CONSTITUTIVO e suas últimas alterações ou **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** com sua respectiva CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL, devidamente registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO da sede do licitante, onde deverá estar indicado ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

a.1) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

Observações:

1 – Deverá apresentar Registro Comercial e/ou Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de empresário individual.

2 – Em se tratando de sociedade por ações, o ato constitutivo deverá ser acompanhado de documentação da eleição de seus administradores.

3 – Tratando-se de sociedade civil, o ato constitutivo deverá estar inscrito no órgão de classe e acompanhado de prova da diretoria em exercício.

4 – Os documentos solicitados nas alíneas “a” e “a.1”, acima mencionados, deverão estar adaptados às novas regras do novo Código Civil vigente.

5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, válido em todo o território nacional, no caso de firma individual.

5.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para atendimento à QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

a) Prova de capacidade técnica constituída por, no mínimo, 01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL, emitido por organização pública ou privada, para a qual a empresa proponente tenha executado serviços compatíveis com o objeto deste edital, com os respectivos registros no CREA, sendo acompanhado de sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: nome da empresa contratada e do contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza da obra/serviço), localização da obra/serviço e prazo do serviço, e comprovem que a licitante tenha executado, ou esteja executando há pelo menos seis meses, satisfatoriamente, serviços de manutenção em sistemas de ar condicionado do tipo VRF com no mínimo 330 TR (Toneladas de Refrigeração) instalada.

b) CERTIDÃO DE REGISTRO E DE REGULARIDADE, DEVIDAMENTE ATUALIZADAS, EMITIDAS PELO CREA, nas quais conste a compatibilidade entre o objeto da licitação e a atividade regular da empresa e de seus responsáveis técnicos. Serão aceitas também as certidões do CREA que reunirem em conjunto as informações da empresa e dos seus responsáveis técnicos.

5.2.1 – Observações sobre os atestados de capacidade técnica-operacional:

I – Deverão ser atendidas TODAS as informações acima mencionadas.

II – Para fins de análise da qualificação técnico-operacional, o reconhecimento de atestados de execução de serviços de engenharia relativos a obras realizadas em consórcio será adstrito ao percentual de participação financeira e à parcela de serviços executada atribuíveis única e exclusivamente à empresa licitante.

III – Só serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica relativos à empresa licitante, devendo restar demonstrada a capacidade operacional da empresa que efetivamente participa da licitação, em realizar obras e serviços de complexidade semelhantes ao objeto licitado.

IV – Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos em nome de empresa que pertença ao mesmo grupo econômico da licitante, nem em favor de qualquer empresa diversa da que participa da licitação.

V – Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico da licitante, considerando que as sociedades (controladora e controlada) conservam a personalidade e patrimônios distintos.

VI – Caberá ao Sesc/DR-PE, a seu critério exclusivo, promover diligências que julgar necessárias quanto ao teor dos atestados apresentados visando esclarecer dúvidas que porventura possam surgir da análise dos mesmos.

VII – Poderão ser apresentados tantos atestados quanto necessário para a comprovação de que a empresa já executou objeto semelhante ao que está sendo licitado.

Para atendimento à QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

c) DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA, QUE DEVERÁ ATENDER A LOCALIDADE ONDE HAVERÁ O SERVIÇO, que deverá conter: 1 (um) engenheiro mecânico. A empresa licitante, através de seu representante legal, deverá declarar que dispõe do pessoal técnico exigido neste edital para execução do objeto e que, caso seja vencedora do certame, apresentará a relação de indicação deste profissional bem como a comprovação do vínculo do profissional com a empresa, na ocasião da assinatura do contrato.

c.1) A COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL do (s) profissional(is), detentor(es) do(s) atestado(s) técnico(s) apresentado(s), se dará através da apresentação de cópia autenticada em cartório:

c.1.1) da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do Profissional, em que conste a licitante como contratante; ou

c.1.2) do Contrato Social da licitante, em que conste o profissional como sócio. ou

c.1.3) do Contrato de Prestação de Serviços, regido pela legislação comum; ou

c.1.4) de Declaração de Contratação Futura do Profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de declaração de anuência do profissional.

5.2.3 – A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, se julgar necessário para o esclarecimento de dúvidas, poderá solicitar aos licitantes a apresentação de cópias dos documentos que originaram as declarações e/ou atestados apresentados. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta.

5.3 – REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.

b) Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, atualizada.

c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5/9/2014, atualizada.

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, atualizada.

d.1) Se a empresa licitante NÃO FOR CONTRIBUINTE DO ICMS, DEVERÁ APRESENTAR CERTIDÃO DE NÃO CONTRIBUINTE. Quando for o caso, a DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE poderá ser através de Declaração assinada pelo Contador responsável, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo responsável legal da empresa, de que a mesma não é contribuinte do ICMS.

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, atualizada.

e.1) Se a empresa licitante NÃO FOR CONTRIBUINTE DO ISS, DEVERÁ APRESENTAR CERTIDÃO DE NÃO CONTRIBUINTE. Quando for o caso, a DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE poderá ser através de Declaração assinada pelo Contador responsável, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo responsável legal da empresa, de que a mesma não é contribuinte do ISS.

5.3.1 – Caso a (s) certidão (ões) expedida (s) pela (s) fazenda (s) federal, estadual e municipal seja (m) POSITIVA (S), o Sesc/DR-PE se reserva o direito de só aceitá-la (s) se a (s) mesma (s) contiver (em) expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.

5.3.2 – Sendo ou não contribuinte, o licitante fica obrigado a apresentar as certidões de regularidade expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, nos termos das alíneas “c” a “e” do subitem 5.3 deste Edital.

5.3.3 – Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e com o número do CNPJ e endereço respectivo. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar

em nome da matriz, se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

5.4 – CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

5.4.1 – A documentação deverá ser enviada para o e-mail: licitacao@sescpe.com.br em fotocópias autenticadas por cartório, por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial, não sendo aceito cópia ilegível. Se julgar necessário, a Comissão de Licitação/Pregoeiro (a) poderá solicitar aos licitantes a apresentação dos documentos originais para fins de confrontação com as fotocópias autenticadas apresentadas.

5.4.2 – Não serão aceitas cópias coloridas ou documentos que contenham rasuras, borrões ou quaisquer outras marcas que denotem que não sejam originais, mas meramente fotocópias, que deverão estar autenticadas por cartório ou por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial.

5.4.3 – No caso de apresentação apenas dos documentos na forma original, os mesmos não serão devolvidos, passando a integrar a documentação do processo.

5.4.4 – Os documentos que forem emitidos pela internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para verificação de sua autenticidade e validade.

5.4.5 – OS DOCUMENTOS ENVIADOS POR E-MAIL DEVERÃO ESTAR VÁLIDOS NA DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES, EXCETO O CONSTANTE NA ALÍNEA “A” DO SUBITEM 5.2 DESTE EDITAL, QUE NÃO TEM VALIDADE EXPRESSA. NOS DEMAIS, A VALIDADE CORRESPONDERÁ AO PRAZO FIXADO NOS PRÓPRIOS DOCUMENTOS.

5.4.5.1 – Diante da disposição prevista no subitem acima, sugerimos aos licitantes participantes que organizem as suas documentações, uma vez que, A DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES SERÁ A REFERÊNCIA PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ainda que a convocação, para encaminhamento dos referidos documentos, ocorra em dia diverso da abertura do certame.

5.4.6 – Quando o órgão emitente for omissa em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de **180 (cento e oitenta) dias**.

5.4.7 – A Habilidade do LICITANTE ESTRANGEIRO poderá ser comprovada por meio da apresentação de seus Atos Constitutivos ou documentos similares e de documentos de Qualificação-Técnica (subitem 5.2 deste Edital), dispensada a apresentação da comprovação dos documentos de Habilidade Fiscal e de Econômico-Financeira.

6. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

6.1 – RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

6.1.1 – Para participação neste Pregão Eletrônico a empresa deverá estar credenciada no site: www.licitacoes-e.com.br, conforme o subitem 3.3 deste Edital. As propostas deverão ser encaminhadas **exclusivamente** por meio eletrônico, utilizando a senha privativa (subitem 3.3.2).

6.2 – ABERTURA DAS PROPOSTAS

6.2.1 – Findo o prazo de recebimento das propostas eletrônicas, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) fará a análise das mesmas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido neste Edital e seus anexos. A decisão sobre a classificação das propostas comerciais será disponibilizada no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real, pelos licitantes.

6.2.2 – Da decisão de desclassificar as Propostas Comerciais, somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), a ser enviado, **exclusivamente, para o e-mail: licitacao@sescpe.com.br**, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico.

6.2.3 – A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem sua prorrogação, cabendo ao Pregoeiro(a) registrar no sistema eletrônico a decisão tomada, para que seja acompanhada em tempo real por todos os licitantes.

6.2.4 – Da decisão da Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) relativa ao pedido de reconsideração, não caberá recurso.

6.3 – SESSÃO PÚBLICA DE LANCES

6.3.1 – Classificadas as Propostas, iniciar-se-á a fase de lances, na qual os autores das propostas classificadas poderão oferecer seus lances **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sem restrições de quantidade, ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento, horário de registro e valor, pressupondo-se a necessidade das empresas estarem conectadas ao sistema eletrônico.

6.3.2 – Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá como de menor valor, o lance que tiver sido primeiramente registrado.

6.3.3 – Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “*aberto*”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3.3.1 – Durante a sessão pública de lances, os licitantes deverão observar e respeitar, obrigatoriamente, o “*intervalo mínimo diferença de valores*” e o “*valor mínimo cobrir melhor oferta*”, estabelecidos para cada item/lote no sistema “*Licitações-e*”.

6.3.4 – Durante o transcurso da sessão pública de lances, as empresas licitantes participantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes e aos representantes do Sesc/DR-PE (Comissão de Licitação/Pregoeiro[a]).

6.3.5 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema “*Licitações-e*” quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.3.5.1 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem 6.3.5 acima, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.3.6 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.3.7 – Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro(a), assessorado pela Comissão de Licitação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.3.8 – OS PREÇOS OFERTADOS NA ETAPA DE LANCES SERÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE, NÃO LHE ASSISTINDO O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER ALTERAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO PRETEXTO.

6.3.9 – O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances. Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

6.3.10 – O sistema eletrônico gerará ATA circunstanciada com o registro da indicação do lance vencedor, classificação dos lances e demais informações relativas à sessão realizada.

6.3.11 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro(a) poderá solicitar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.3.12 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.3.13 – O “*valor estimado do lote*”, divulgado ao término da sessão de lances é de caráter informativo e não deve ser utilizado como referência final para a elaboração das propostas ajustadas pelos licitantes. Isso posto, em eventual necessidade de negociações, os licitantes arrematantes deverão considerar as contrapropostas encaminhadas pelo (a) Pregoeiro (a).

6.4 – ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.4.1 – Ordenados os lances em forma crescente de preço, o Pregoeiro(a) determinará ao autor do lance classificado como “ARREMATANTE” (menor lance) que entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme itens 4 e 5, ambos deste edital, a contar da solicitação e divulgação pelo Pregoeiro(a) no sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil, exclusivamente, para o e-mail: licitacao@sescpe.com.br, indicando no campo assunto do e-mail o número deste Pregão Eletrônico.

6.4.1.1 – Os documentos deverão ser enviados com antecedência necessária para o recebimento pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), no prazo estabelecido pelo Pregoeiro(a).

6.5 – ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.5.1 – A PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão analisados pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), para fins de verificação da conformidade com este Edital e seus anexos, e será julgada de acordo com este instrumento convocatório.

6.5.2 – A PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA E OS DOCUMENTOS REFERENTES À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (SUBITEM 5.2 DO EDITAL) PODERÃO SER SUBMETIDOS À ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA DO SESC/DR-PE, A UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA (UEI), QUE EMITIRÁ LAUDO TÉCNICO, COM EFEITO CLASSIFICATÓRIO, CONFIRMANDO QUE OS REFERIDOS DOCUMENTOS ESTÃO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

6.5.3 – O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua Proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

6.5.4 – Será permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das Propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua Proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a).

6.5.5 – Na hipótese de inabilitação, de reprovação da Proposta Comercial Ajustada ou de descumprimento das exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, caberá à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) autorizar o Pregoeiro(a) a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam às exigências deste Edital e seus anexos.

6.5.6 – Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou de desclassificação de todas as propostas, poderá ser fixado novo prazo para a apresentação de documentações e/ou de propostas retificadas.

6.6 – DECLARAÇÃO DO VENCEDOR E FINALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

6.6.1 – Após análise e verificação da regularidade da documentação de Habilitação, julgada a Proposta de menor lance e considerando atendidas todas as exigências editalícias, o “**ARREMATANTE**” será declarado **VENCEDOR** pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a). A Comissão consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ATA própria, que será publicada no site do Sistema “*Licitações-e*” do Banco do Brasil S/A. (www.licitacoes-e.com.br) e no site do Sesc/DR-PE (www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes).

6.6.2 – Após a publicação da ATA, com a declaração de vencedor, não havendo manifestação de recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação da licitação e adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

6.6.3 – Após a homologação e adjudicação do objeto ao licitante vencedor será divulgado o RESULTADO do certame para os licitantes, sendo publicado no site do Sistema “*Licitações-e*” do Banco do Brasil S/A. (www.licitacoes-e.com.br) e no site do Sesc/DR-PE (www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes).

6.6.4 – Após a publicação do RESULTADO do certame, será realizada a convocação do(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura do Contrato ou documento equivalente (Pedido de Compra).

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 – A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, POR LOTE**, sendo que na obtenção da proposta mais vantajosa o julgamento far-se-á vinculado ao atendimento das exigências contidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

7.1.1 – Os preços unitários/mensais que compõem o Lote cotado serão analisados individualmente, objetivando verificar a compatibilidade com os preços unitários praticados no mercado.

7.2 – PODERÃO SER DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DOS LICITANTES CUJAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS/SERVIÇOS QUE COMPÕEM O LOTE SEJAM REPROVADAS APÓS ANÁLISE E PARECER DA ÁREA TÉCNICA DO SESC/DR-PE.

7.2.1 – Na hipótese prevista no subitem 7.2 ou no descumprimento das exigências e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, caberá à Comissão de Licitação/Pregoeiro (a) autorizar o pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance, e os autores dos demais lances, desde que atendam às exigências contidas neste edital e seus anexos.

7.3 – Sejam consideradas inexequíveis, por não terem demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, e que os encargos sociais e trabalhistas foram computados nos preços, de acordo com a legislação em vigor.

7.4 - Serão consideradas inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor de referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto da licitação e demais disposições deste instrumento, constituem obrigações e responsabilidades das partes aquelas elencadas nas **CLÁUSULAS OITAVA e NONA da MINUTA DO CONTRATO (ANEXO III)** deste edital, além de outras que estejam relacionadas à perfeita execução do objeto licitado.

9. DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 – Após a homologação e adjudicação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, no prazo de **01 (um) dia útil** a contar da data da convocação, que será realizada por e-mail pela Unidade de Suprimentos (Coordenação de Compras) do Sesc/DR-PE.

9.1.1 – Para as empresas localizadas fora da Região Metropolitana do Recife o prazo para assinatura do contrato será de **até 02 (dois) dias úteis**, a contar da data da convocação.

9.2 – A recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar o documento equivalente (Pedido de Compra), dentro do prazo estipulado, caracterizará o descumprimento total da obrigação

assumida, cabendo ao Sesc/DR-PE, aplicar as penalidades previstas no Artigo 39 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

9.3 – A qualquer momento o Sesc/DR-PE poderá rescindir unilateralmente o Contrato com o licitante, sem que lhes caiba qualquer tipo de indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na Proposta Comercial.

9.4 – Quando o convocado não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidas acima, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para formalização da contratação nas condições de suas propostas, limitado ao valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, ou revogar a licitação.

9.5 – O licitante vencedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará **A IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO DO PROPONENTE QUE O TIVER APRESENTADO**, ou, caso tenha sido vencedor, **A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (PEDIDO DE COMPRA)**, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/DR-PE por prazo não superior a 03 (três) anos; ou de ainda perder o direito de licitar com o CONTRATANTE, observada as hipóteses contidas no Artigo 41 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

9.6 – O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência do Sesc/DR-PE, mediante termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, conforme Artigo 33 da Resolução SESC nº 1.593/2024, desde que as condições permaneçam vantajosas para o Sesc/DR-PE.

9.7 – Os contratos poderão ser acrescidos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa e termo aditivo, conforme previsto no Artigo 38 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

9.8 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas e as disposições da Resolução SESC nº 1.593/2024, respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

9.9 – Poderá o Contrato ser rescindido por qualquer uma das Partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da notificação.

9.10 – **Os preços pactuados serão irreajustáveis, durante a vigência do Contrato.** Entretanto, os Contratos poderão ter seus valores reequilibrados, para mais ou para menos, mediante solicitação fundamentada da parte interessada, demonstrando o fato superveniente, o nexo com o objeto e a demonstração analítica de quais itens da composição de preços foram impactados, observada as demais disposições contidas no Artigo 42 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

9.11 – Serão partes integrantes do Contrato: o EDITAL, seus ANEXOS e a PROPOSTA apresentada pelo licitante vencedor.

9.12 – As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação constarão de termos aditivos, além das hipóteses previstas no Artigo 38 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

9.13 – O não cumprimento das cláusulas pactuadas no Contrato vinculado ao presente Pregão acarretará a sua rescisão, mediante expressa comunicação à Parte infratora com os efeitos previstos no Artigo 40 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

9.14 – Não será possível a subcontratação total do objeto deste certame.

9.15 – A subcontratação parcial dependerá de pedido expresso motivado do licitante vencedor e da prévia autorização pelo Sesc/DR-PE, desde que mantida sua responsabilidade perante o Sesc/DR-PE.

9.16 – É expressamente proibida a subcontratação do objeto ao licitante que tenha participado do procedimento licitatório ou de empresa proibida de contratar com o Sesc/DR-PE.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 – Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto da licitação e demais disposições deste instrumento, a forma de pagamento prevista constitui-se a elencada na CLÁUSULA SEXTA da MINUTA DO CONTRATO (ANEXO III) deste Edital.

11. DAS PENALIDADES

11.1 – Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto da licitação e demais disposições deste instrumento, as penalidades previstas constituem-se aquelas elencadas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA da MINUTA DO CONTRATO (ANEXO III) deste Edital.

11.2 – Para fins de penalidade, o lance é considerado proposta.

12. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1 – Até 02 (dois) dias úteis à data e horário fixados para a abertura das propostas, qualquer interessado poderá enviar ao Pregoeiro(a) pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório, exclusivamente, para o e-mail: licitacao@sescpe.com.br.

12.1.1 – Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, precluindo toda a matéria nele constante, não cabendo ao licitante o direito a qualquer reclamação posterior.

12.2 – Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de **abertura das propostas**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, condicionado à entrega da documentação formal de impugnação no mesmo prazo, exclusivamente, para o e-mail: licitacao@sescpe.com.br. As respostas serão disponibilizadas a todos os licitantes, nos moldes do previsto no subitem 13.1 deste Edital.

12.2.1 – A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) decidirá sobre a impugnação, e caso necessário, poderá ser definida e publicada nova data para realização do certame.

12.3 – DECLARADO O VENCEDOR, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando lhe será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar as razões de recurso, para o e-mail: licitacao@sescpe.com.br, que será dirigido ao Diretor Regional do Sesc/DR-PE, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, através da disponibilização dos documentos pelo e-mail: licitacao@sescpe.com.br.

12.3.1 – A proposta ajustada e os documentos de habilitação da (s) arrematantes (s) permanecerão com vista franqueada aos interessados, os quais poderão ser disponibilizados via Internet.

12.4 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 12.3 acima, importará em decadência desse direito, ficando o Pregoeiro(a) autorizado a propor à autoridade competente a homologação do certame e a assinatura do Contrato. Por outro lado, o acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

12.5 – Impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) o apreciará, podendo, se necessário, realizar instruções complementares e decidirá, motivadamente, pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo a decisão final da autoridade competente, cujo resultado será publicado no site do Sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S/A.: www.licitacoes-e.com.br e no site do Sesc/DR-PE: www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes.

12.5.1 – O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insusceptíveis de aproveitamento.

12.6 – Não será aceita a intenção de recursos sobre assuntos meramente protelatórios.

12.7 – Não caberá recurso da decisão da autoridade competente do Sesc/DR-PE que é a última instância de julgamento da entidade.

12.8 – As solicitações de esclarecimentos, impugnações ou recursos devem ser apresentadas à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), **exclusivamente, para o e-mail: licitacao@sescpe.com.br**, nos prazos estabelecidos no item 12 deste Edital, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias de funcionamento da Sede do Sesc/DR-PE.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas aos licitantes, sendo publicadas no site do sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S/A.: www.licitacoes-e.com.br e no site do Sesc/DR-PE: www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes.

13.1.1 – É DE RESPONSABILIDADE DOS LICITANTES O ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES NOS REFERIDOS SÍTIOS, DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO, EXIMINDO O SESCI/DR-PE DA OBRIGAÇÃO DE INFORMAR POR QUALQUER OUTRO MEIO DE COMUNICAÇÃO.

13.2 – A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) poderá, no interesse do Sesc/DR-PE em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura do certame e possam ser sanadas em prazo fixado pela mesma. Poderá também pesquisar via internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de classificação/habilitação.

13.3 – A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar por escrito aos licitantes, por e-mail, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas, com o propósito de esclarecer ou complementar a instrução do processo. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar a desclassificação do licitante.

13.4 – O licitante vencedor e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Sesc/DR-PE e/ou terceiros em decorrência da execução indevida do objeto desta licitação.

13.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos no presente instrumento convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e serão considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do Sesc/DR-PE.

13.6 – Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta comercial e dos documentos de habilitação, implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento convocatório, na veracidade e autenticidade das informações constantes na proposta comercial e nos documentos apresentados e, ainda, na inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, bem como de que deverá declará-lo quando ocorrido.

13.7 – O Sesc/DR-PE se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do Contrato ou documento equivalente (Pedido de Compra), não cabendo aos licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações a que título for, inclusive de reparação a eventuais perdas ou danos ou de lucros cessantes.

13.8 – A Resolução Sesc Nº 1.593/2024, encontra-se à disposição dos licitantes no seguinte endereço: Casa do Comércio / Edifício Josias Albuquerque, situado à Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.050-540, com a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), Telefone: (81) 3216-1739 e no site do Sesc/DR-PE: www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes.

13.9 – Os interessados poderão baixar este Edital no site do Sesc/DR-PE: www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes ou no site do sistema “Licitações-e”, do Banco do Brasil S/A.: www.licitacoes-e.com.br, licitação número 1074204.

13.10 – Todas as referências a horário neste Edital consideram o horário de Brasília-DF.

13.11 – São partes integrantes deste instrumento convocatório:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO



Fecomércio
Senac

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE A NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA;

ANEXO V – PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (PLANILHA DE PREÇO, CÁLCULO BDI, COMPOSIÇÃO E SERVIÇOS EVENTUAIS E EQUIPAMENTOS)

Recife, 17 de julho de 2025.

**Comissão de Licitação/Pregoeiro(a)
SESC - Departamento Regional em Pernambuco**

Ivo Teruo Shimada

Norma da Silva Bezerra Neta

Ana Teresa Soares Rodrigues



Fecomércio
Senac

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 068/2025 (SERVIÇO DE ENGENHARIA)
Lição número [1074204 \(www.licitacoes-e.com.br\)](http://www.licitacoes-e.com.br)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Está disponível junto a este Edital, no site do Sesc/DR-PE (www.sescpe.org.br - Licitações) e no site do Sistema “*Licitações-e*” do Banco do Brasil S/A (www.licitacoes-e.com.br), **TERMO DE REFERÊNCIA**, no formato “PDF”, que deverá ser observado pelos licitantes interessados em participar do Pregão Eletrônico em questão.

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 068/2025 (SERVIÇO DE ENGENHARIA)
Lição número 1074204 (www.litacoes-e.com.br)

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/DR-PE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO(A)
RECIFE/PE

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 068/2025.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____._____/_____-_____, estabelecida na _____, telefone nº (____) _____._____._____, e-mail _____, propõe ao Sesc/DR-PE o abaixo referenciado:

I – DO OBJETO

A presente Proposta Comercial é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 068/2025, destinado à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA OS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO, CONDICIONAMENTO DE AR, ARES-CONDICIONADOS INDIVIDUAIS E DE EXAUSTÃO INSTALADOS NAS DIVERSAS INSTALAÇÕES E PRÉDIOS QUE COMPÕEM AS UNIDADES DO SESC PERNAMBUCO e FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO SOB DEMANDA**, conforme condições e especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

II – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DO VALOR

2.1 – O licitante deverá observar a tabela constante no **subitem 1.1** do Termo de Referência do ANEXO I do edital do Pregão Eletrônico Sesc/DR-PE Nº 068/2025 e conforme tabela abaixo:

LOTE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA OS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO, CONDICIONAMENTO DE AR, ARES-CONDICIONADOS INDIVIDUAIS E DE EXAUSTÃO INSTALADOS NAS DIVERSAS INSTALAÇÕES E PRÉDIOS QUE COMPÕEM AS UNIDADES DO SESC PERNAMBUCO e FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO SOB DEMANDA.				
ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE (EM MESES)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, OPERAÇÃO E CONTROLE.	12	XX,XX	XX,XX
02	MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO - SOB DEMANDA.	12	XX,XX	XX,XX
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ XX.XXX,XX (POR EXTERNO).				

DECLARO que no valor da proposta estão incluídas obrigatoriamente, todas as despesas, tais como: salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, administração, mão de obra, transporte, implantação, **todo o material de consumo e insumo necessários à realização dos**

serviços de manutenção preventiva e corretiva, despesas diretas e indiretas e demais encargos de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto do edital do PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE N° 068/2025.

DECLARO QUE ATENDEMOS A TODAS AS EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE N° 068/2025.

III – ASSINATURA DO CONTRATO

Se vencedor, na qualidade de representante legal da empresa, assinará o contrato:

Sr(a): _____

Estado Civil, Profissão/Cargo: _____

RG nº/Órgão Expedidor _____ CPF/MF: _____

Residente e domiciliado em: _____

(Local), _____ de _____ de 20 ____.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA

OBSERVAÇÕES:

- O LICITANTE DEVERÁ INDICAR, NA PROPOSTA COMERCIAL, O E-MAIL DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO, BEM COMO COMUNICAR POR ESCRITO QUALQUER ALTERAÇÃO POSTERIOR, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO APRESENTADO, A FIM DE QUE O SESC/DR-PE POSSA ENVIAR O DOCUMENTO AOS SIGNATÁRIOS POR E-MAIL, COM O OBJETIVO DE OBTER AS ASSINATURAS ELETRÔNICAS.
- ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER CONFECIONADO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, COM O CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 068/2025 (SERVIÇO DE ENGENHARIA)
Lição número 1074204 (www.litacoes-e.com.br)

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC / Departamento Regional em Pernambuco, instituição de direito privado sem fins lucrativos, instituída pelo Decreto-Lei n.º 9.853, de 13 de setembro de 1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal n.º 61.836, de 5 de dezembro de 1967, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.482.931/0001-61, localizado na Casa do Comércio/Edifício Josias Albuquerque, situado à Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.050-540, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, o Sr. Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho, brasileiro, casado, engenheiro civil, Identidade nº. 939.552, expedida pela SSP/PE, CPF/MF nº. 095.367.284-00, residente e domiciliado na cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE, e (razão social da empresa)....., CNPJ:....., (endereço)....., e-mail:....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por(cargo na empresa)....., (nome)....., (nacionalidade)....., (estado civil)....., (profissão), identidade nº, expedida pela ... (Órgão exp)....., em/......., CPF nºresidente e domiciliado(cidade)....., neste ato resolvem celebrar o presente contrato, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes: espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 – O presente Contrato fundamenta-se:

- a) No Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 068/2025 e na Requisição de Compra nº. 186771;
- b) Na Resolução do SESC Nº 1.593/2024;
- c) Nos termos das Propostas da firma adjudicada; e
- d) Subsidiariamente, nos princípios da teoria geral dos Contratos e nas disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA OS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO, CONDICIONAMENTO DE AR, ARES-CONDICIONADOS INDIVIDUAIS E DE EXAUSTÃO INSTALADOS NAS DIVERSAS INSTALAÇÕES E PRÉDIOS QUE COMPÕEM AS UNIDADES DO SESC PERNAMBUCO e FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO SOB DEMANDA, conforme condições e especificações descritas na CLÁUSULA QUARTA deste contrato, observadas as demais condições estabelecidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 068/2025 e neste Contrato.

2.2 – Os serviços objeto deste instrumento contratual contemplam mão de obra especializada, supervisão, fornecimento de materiais de uso e consumo, peças e partes, e todas as demais atividades necessárias ao pleno desempenho do objeto.

2.3 – Poderá a CONTRATANTE, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, efetuar alteração unilateral desde que não resulte em impossibilidade na prestação do serviço por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência deste instrumento obrigacional é de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante Termo Aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, conforme Artigo 33 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – O **valor total** do presente Contrato, a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA é de **R\$ XX.XXX,XX (POR EXTERNO)**, incluindo todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, **todo o material de consumo e insumo necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva**, para prestação dos serviços e conforme especificações, condições e detalhes descritos no quadro abaixo:

LOTE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA OS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO, CONDICIONAMENTO DE AR, AR-CONDICIONADOS INDIVIDUAIS E DE EXAUSTÃO INSTALADOS NAS DIVERSAS INSTALAÇÕES E PRÉDIOS QUE COMPÕEM AS UNIDADES DO SESC PERNAMBUCO e FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO SOB DEMANDA.				
ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE (MESES)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	<i>Descrição completa do serviço, conforme ANEXO I</i>	12	xx,xx	xx,xx
02*	<i>Descrição completa do serviço, conforme ANEXO I</i>	12	xx,xx	xx,xx
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ XX.XXX,XX (POR EXTERNO).				

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

5.1 – Os preços pactuados serão irreajustáveis, durante a vigência deste Contrato.

5.2 – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.2.1 – É assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato na hipótese de ajustes do mercado, mediante solicitação fundamentada da Parte interessada, demonstrando o fato superveniente, o nexo com o objeto e a demonstração analítica de quais itens da composição de preços foram impactados, considerando as condições indicadas para cada instituto mencionado do Parágrafo Primeiro ao Terceiro, todos do Artigo 42 da Resolução Sesc 1.593/2024.

5.2.2 – As Partes não poderão solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato durante o período de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente Contrato, exceto nos casos de fatos imprevisíveis de força maior ou caso fortuito reconhecido pela Administração.

5.2.3 – A solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro não suspende a obrigação do fornecimento dos serviços no prazo contratado, sem prejuízo de outras condições contratuais, a não ser que o CONTRATANTE não se pronuncie sobre à respectiva solicitação no prazo de até 30 (trinta) dias contados do seu protocolo formal, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste Contrato.

5.3 – DO REAJUSTE

5.3.1 – O preço mensal poderá ser reajustado anualmente, tendo como base os aumentos salariais para o pessoal de execução da CONTRATADA, seja por dissídio, acordo coletivo ou atos do Governo Federal, bem como aumentos, criações ou extinções de tributos sociais, cujos montantes serão repassados nas mesmas épocas e percentuais, devidamente comprovados.

5.3.2 – É vedada a inclusão, por ocasião do reajustamento, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

5.3.3 – Quando da solicitação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se, conforme for o caso:

- I – Os preços praticados no mercado;
- II – As particularidades do contrato em vigência;
- III – O novo acordo ou Convenção Coletiva das categorias profissionais;
- IV – A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V – Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, conforme o caso; e
- VI – A disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

5.3.4 – A decisão sobre o pedido deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

5.3.5 – No caso de reajustamento, será lavrado Termo Aditivo ao Contrato vigente.

5.3.6 – O prazo referido no subitem 5.3.4 deste contrato ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

5.3.7 – O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

5.3.8 – Os novos valores contratuais decorrentes do reajustamento terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I – A partir da assinatura do Termo Aditivo;
- II – Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustamentos futuros; ou
- III – Em data anterior ao reajustamento, exclusivamente quando o reajustamento envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustamentos futuros.

5.3.9 – No caso previsto no inciso III do subitem 5.3.8 deste contrato, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.3.10 – O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.3.11 – O reajustamento deverá ser pleiteado pela CONTRATADA, até a data da prorrogação da vigência do contrato, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento, no caso de solicitação intempestiva.

5.3.12 – A parcela da planilha de custos correspondente à mão de obra será reajustada conforme a Convenção Coletiva de Trabalho. A parcela correspondente ao vale transporte deverá ser reajustada conforme a legislação municipal específica. A parcela correspondente aos demais itens da planilha, tais como insumos, poderão ser reajustadas mediante negociação, tendo como limite máximo a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou, no caso de sua extinção ou por acordo entre as Partes, por outro indexador que venha a substituí-lo.

5.3.13 – O reajuste acima mencionado será concedido desde que seja pleiteado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preço, instruída de documentação correlata, que deverão ser analisadas e aprovadas pelo CONTRATANTE. Esta solicitação deverá ser por escrito e protocolada junto ao CONTRATANTE.

5.3.14 – Caso seja aprovado pelo CONTRATANTE, o valor gerado de possíveis verbas retroativas referentes à concessão do reajuste ou repactuação, os mesmos serão quitados em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE efetuará pagamento antecipado à CONTRATADA.

6.2 – O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias úteis, preferencialmente, através do pagamento de boleto bancário emitido pela CONTRATADA, ou de depósito bancário na conta da CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal, que deve ser emitida e apresentada após a conclusão do serviço, entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após a aceitação dos bens ou serviços na Nota Fiscal ou “Nota Fiscal fatura”, atestada pela fiscalização do CONTRATANTE.

6.2.1 – A Nota Fiscal deverá ser emitida quando da entrega realizada, com o respectivo CNPJ da Unidade do CONTRATANTE onde será entregue o objeto licitado.

6.2.2 – Para depósito de que trata o caput do subitem 6.2, os dados bancários da CONTRATADA deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido de Compra (PC) correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A., será descontado o valor referente à despesa do “DOC ELETRÔNICO”.

6.2.3 – Boletos bancários serão aceitos, desde que não sejam registrados em Cartório de Protesto.

6.2.4 – Em caso de boleto bancário, o mesmo deverá ser encaminhado anexado à Nota Fiscal no ato da entrega, não sendo aceitos boletos bancários enviados posteriormente.

6.2.5 - A CONTRATADA deverá enviar, juntamente com a Nota Fiscal, o relatório de serviços realizados, bem como a prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS). Somente serão aceitas certidões no prazo de validade.

6.3 – Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade, inadimplência contratual ou se o produto apresentar irregularidades ou desconformidades no ato da entrega, não será efetuado nenhum pagamento a CONTRATADA referente à parcela inadimplida.

6.4 – Nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.

6.5 – As irregularidades porventura constatadas após a entrega dos serviços deverão ser sanadas, sem nenhum ônus adicional, devendo a CONTRATADA comunicar por escrito a solução do problema.

6.5.1 – O pagamento ficará retido até que seja sanada a pendência, ocorrendo o pagamento, nos moldes do subitem 6.2 deste contrato, a partir da data da solução do problema, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

6.6 – Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do CONTRATANTE, o pagamento correspondente à fração do objeto contratual que tenha sido recebido parcialmente, mediante autorização da Administração.

6.7 – Os valores apresentados nas faturas são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, utensílios e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.

6.8 – Em caso de incidência de tributos, o CONTRATANTE se reservará ao direito de efetuar as respectivas retenções na fonte incidentes sobre os valores da nota fiscal, fatura ou recibo.

6.9 – DAS GLOSAS

6.9.1 - O não cumprimento dos serviços/fornecimento de produtos descritos neste instrumento obrigacional, independentemente das sanções administrativas previstas, implicará em redutor na fatura mensal do serviço/produto, nos seguintes casos:

6.9.1.1 - PARA O ATRASO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DOS PRODUTOS:

a) glosa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor correspondente aos produtos não entregues ou serviços não prestados no prazo acordado, por dia útil de atraso, limitada a 2 (dois) dias úteis de atraso.

6.9.1.2 - PARA O ATRASO NA SOLUÇÃO DAS VALIDAÇÕES DE RELATÓRIOS, MEDIÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS SIMILARES:

a) glosa de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, para cada dia útil de atraso na solução das validações, limitada até 03 (três) dias úteis de atraso.

6.9.2 - Nos casos em que os atrasos forem superiores aos limites previstos nas alíneas anteriores, além da aplicação das glosas previstas, a cada ocorrência o CONTRATANTE poderá aplicar sanções administrativas à CONTRATADA previstas neste contrato.

6.9.3 - A aplicação da glosa servirá ainda como indicador de desempenho da CONTRATADA na execução dos serviços.

6.9.4 - No caso de aplicação de glosa referente à demora na entrega dos produtos ou na conclusão dos serviços, durante 3 (três) meses consecutivos, ou 5 (cinco) meses intervalados durante os últimos 12 (doze) meses, serão aplicadas as sanções administrativas previstas neste instrumento.

6.9.5 - No caso de discordância das glosas aplicadas, a CONTRATADA deverá apresentar impugnação que será analisada pela área administrativa.

6.9.6 - Se a decisão da Administração for favorável à impugnação da CONTRATADA, esta deverá emitir nota de cobrança adicional para que seja efetuado o pagamento referente ao valor glosado.

6.9.7 - A nota de cobrança emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo fiscal do contrato/ata de registro de preços e encaminhada para a área financeira para efetuar o pagamento, acompanhada da documentação comprobatória das glosas.

6.9.8 – Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

6.9.9 – A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

6.9.10 – Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

6.9.11 – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

6.9.12 – A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.9.13 – O depósito bancário com valor integral produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

6.9.14 – Quando houver glosa parcial dos produtos ou serviços, o CONTRATANTE deverá comunicar à empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor incontrovertível exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre o valor glosado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, DA MANUTENÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 – Os serviços, objeto deste contrato, são de manutenção, preventiva e corretiva, para os sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ar-condicionado individuais e de exaustão instalados nas diversas instalações e prédios que compõem as unidades do Sesc Pernambuco e fornecimento de materiais e peças de reposição sob demanda.

7.2 – Condições gerais para prestação dos serviços:

7.2.1 - A CONTRATADA deverá efetuar as atividades de manutenção preventiva e corretiva necessários para assegurar o perfeito funcionamento e a conservação dos equipamentos de ar-condicionado e climatização, a fim de garantir a boa qualidade do ar e de temperatura nos ambientes das Unidades do CONTRATANTE.

7.2.2 – A CONTRATADA deverá prestar o serviço de manutenção preventiva e corretiva para o sistema de climatização das unidades do CONTRATANTE, compreendendo todos os aparelhos sejam, sistemas de ar-condicionado e ventilação, aparelhos individuais e de exaustão, conforme item 7.3.1 deste Contrato.

7.2.3 – Os serviços de **manutenção preventiva**, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar-condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela empresa contratada, de procedimentos de manutenção rotineiros, mediante 1 (uma) visita mensal obrigatória.

7.2.4 – A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura deste contrato.

7.2.5 – Os serviços de **manutenção corretiva**, programados regularmente, ou seja, de defeitos ou falhas detectados na manutenção preventiva, ou eventuais ou emergenciais, demandados pelo CONTRATANTE, serão atendidos tantas vezes que forem necessários para a normalização do funcionamento dos sistemas e equipamentos de ar-condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura.

7.2.4 – No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a contratada deverá, após a comunicação do CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo **de até 12 (doze) horas**.

7.2.4 – No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes e prejuízos de qualquer natureza, a contratada deverá, após a comunicação do CONTRATANTE, adotar urgentes providências no sentido de sanear o problema **em até 3 (três) horas**.

7.2.5 – Os serviços de manutenção preventiva, corretiva, deverão ser executados de segunda a sexta-feira, em dias úteis de expediente do CONTRATANTE, no horário das 8h às 17h, e nos finais de semana ou feriados, devendo ser agendados, previamente, com a fiscalização.

7.2.6 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

- a) Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b) Às normas e especificações técnicas do fabricante dos equipamentos;
- c) Às Normas Técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- d) Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;

7.2.7 – A execução dos trabalhos deverá estar de acordo com as **normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho**, em especial as seguintes:

- a) À NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

- b)** À NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- c)** À NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- d)** À NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- e)** À NR-35: Trabalho em altura;

7.2.8 – Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar-condicionado, a contratada deverá:

- a)** Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
- b)** Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
- c)** Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações e projeto do Sistema de Climatização; e
- d)** Todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observadas as determinações, abaixo relacionadas, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes:
 - d.1)** Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
 - d.2)** Utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar-condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
 - d.3)** Verificar periodicamente as condições física dos filtros e mantê-los em condições de operação. Promover a sua substituição quando necessária.
 - d.4)** Restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização. É proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou utensílios.
 - d.5)** Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro classe G1 (um), conforme as especificações do Anexo II da Portaria 3523 do Ministério da Saúde;
 - d.6)** Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;
 - d.7)** descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis, e;
 - d.8)** Manter um responsável técnico habilitado;

7.2.9 – Implantar e manter o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC para as unidades do Sesc/PE. Este Plano deve atender a todas as exigências da Portaria 3523 do Ministério da Saúde e em especial aos seus Anexo I e II;

7.2.10 – Caberá ao CONTRATANTE fornecer a CONTRATADA os dados referentes ao item 4- Relação de Ambientes Climatizados, do Anexo I da Portaria 3523 do Ministério da Saúde;

7.2.11 – A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

7.2.12 – A CONTRATADA deverá registrar, no prazo máximo **de 07 (sete) dias** da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia, competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços objeto das presentes especificações.

7.2.13 – Para a prestação dos serviços de manutenção, objeto deste Contrato, caberá a CONTRATADA usar mão de obra idônea, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.

7.2.14 – A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc.

7.2.15 – A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

7.2.16 – A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

7.2.17 – A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar-condicionado será de responsabilidade da contratada, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

7.2.18 – As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

7.2.19 – O representante da fiscalização do CONTRATANTE e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

7.2.20 – A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

a) Assim estiver previsto e determinado no contrato;

Página 31 de 54

- b) For necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;
- c) Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;
- d) Houver alguma falta cometida pela contratada, desde que esta, a juízo da fiscalização do Sesc, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
- e) A fiscalização do CONTRATANTE assim o determinar ou autorizar.

7.2.21 – No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.

7.2.22 – Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes no CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a contratada deverá solicitar previamente à fiscalização autorização para tais deslocamentos e modificações.

7.2.23 – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até à aceitação pela fiscalização do CONTRATANTE.

7.2.24 – A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela fiscalização do CONTRATANTE, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.

7.2.25 – Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da fiscalização do CONTRATANTE.

7.2.26 – A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

7.3 – Dos Locais para Prestação dos Serviços:

7.3.1 – Os serviços serão prestados nas seguintes Unidades do CONTRATANTE:

ITEM	UNIDADE	DADOS
1	ARQUIVO CENTRAL	END: AV. GUARARAPES, Nº 120, 7º ANDAR, SANTO ANTÔNIO, RECIFE-PE. CEP: 50.010-100
2	BANCO DE ALIMENTOS SESC CEASA	END: RUA RAPHAEL DE OLIVEIRA ALVES, Nº 438, CURADO, RECIFE-PE. CEP: 50.790-320
3	CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO	END: I - RODOVIA BR-101 - SUL, CONTORNO KM-80, S/N, GALPÃO, R. DOS SONHOS, 111 - JARDIM JORDÃO, JABOTÃO DOS GUARARAPES – PE. CEP: 54315-085

ITEM	UNIDADE	DADOS
4	CENTRO EDUCACIONAL SESC LER GOIANA	END: RUA JOSIAS DE ALBUQUERQUE, S/N, CENTRO, GOIANA-PE. CEP: 55.900-000
5	CENTRO EDUCACIONAL SESC LER SÃO LOURENÇO	END: AV. DAS PERAS, Nº 56, TIÚMA, SÃO LOURENÇO-PE. CEP: 54.735-320
6	U.E. SESC CASA AMARELA	END: AV. PROFESSOR JOSÉ DOS ANJOS, Nº 1.109, CASA AMARELA, RECIFE-PE. CEP: 52.110-130
7	U.E. SESC PIEDADE	END: RUA GOIANA, S/N, PIEDADE, JABOTÃO DOS GUARARAPES-PE. CEP: 54.420-000
8	U.E. SESC SANTO AMARO	END: RUA TREZE DE MAIO, Nº 455, SANTO AMARO, RECIFE-PE. CEP: 50.100-160
9	U.E. SESC SANTA RITA	END: RUA CAIS DE SANTA RITA, Nº 156, SÃO JOSÉ, RECIFE-PE. CEP: 50.020-320
10	CENTRO EDUCACIONAL SESC LER BELO JARDIM	END: DISTRITO INDUSTRIAL II, S/N, NOSSA SENHORA APARECIDA, CENTRO, BELO JARDIM-PE. CEP: 55.150-000
11	CENTRO EDUCACIONAL SESC LER SURUBIM	END: RUA FREI IBIAPINA, S/N, SÃO JOSÉ, SURUBIM-PE. CEP: 55.750-000
12	CENTRO DE PRODUÇÃO CULTURAL E DE NEGÓCIOS – CPC SESC GARANHUNS	END: RUA CONEGO BENIGNO LIRA, Nº 80, CENTRO, GARANHUNS-PE. CEP: 55.293-000
13	C.T.L. SESC GARANHUNS	END: RUA MANOEL CLEMENTE, Nº 161, CENTRO, GARANHUNS-PE. CEP: 55.293-040
14	U.E. SESC CARUARU	END: RUA RUI LIMEIRA ROSAL, S/N, PETRÓPOLIS, CARUARU-PE. CEP: 55.016-080
15	U.E. SESC GARANHUNS	END: RUA MANOEL CLEMENTE, Nº 136, CENTRO, GARANHUNS-PE. CEP: 55.293-040
16	CENTRO EDUCACIONAL SESC LER BUÍQUE	END: RUA PROJETADA, S/N, FREI DAMIÃO, BUÍQUE-PE. CEP: 56.520-000
17	C.T.L. SESC TRIUNFO	END: RUA ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA, S/N, BOM JESUS, TRIUNFO-PE. CEP: 56.870-000
18	FÁBRICA DE CRIAÇÃO POPULAR SESC TRIUNFO	END: PRAÇA DR. ARTUR VIANA RIBEIRO, Nº 59, BOA VISTA, TRIUNFO-PE. CEP: 56.870-000

ITEM	UNIDADE	DADOS
19	U.E. SESC ARCOVERDE	END: RUA ARLINDO PACHECO DE ALBUQUERQUE, Nº 364, CENTRO, ARCOVERDE-PE. CEP: 56.512-600
20	SESC SERRA TALHADA	END: AVENIDA VICENTE INÁCIO DE OLIVEIRA, S/N, BOM JESUS, SERRA TALHADA-PE. CEP: 56.906-000
21	CENTRO EDUCACIONAL SESC LER ARARIPINA	END: RUA VEREADOR JOSÉ BARRETO DE ALENCAR, S/N, CENTRO, ARARIPINA-PE. CEP: 56.280-000
22	CENTRO EDUCACIONAL SESC LER BODOCÓ	END: VILA SÃO FRANCISCO, Nº 05, ZONA URBANA, BODOCÓ-PE. CEP: 56.220-000
23	CENTRO DE ESPORTE E LAZER SESC FLORESTA	END: RUA PROJETADA TRÊS MARIAS, S/N, FLORESTA-PE. CEP: 56.400-000
24	U.E. SESC PETROLINA	END: RUA PACÍFICO DA LUZ, Nº 618, CENTRO, PETROLINA-PE. CEP: 56.304-010
25	C.T.L. SESC GUADALUPE	END: LOTEAMENTO LOTE 01, QUADRA 174 - PROJETO A VER O MAR, GUADALUPE-PE. CEP: 55.580-000
26	RESTAURANTE SESC RIOMAR	END: AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, Nº 251 – D5, PINA/RECIFE – PE. CEP: 51.110-160
27	ENTREPOSTO ARCOVERDE	END: AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 1738, SÃO CRISTÓVÃO, ARCOVERDE-PE. CEP: 56.512-000
28	CINE TEATRO SAMUEL CAMPELO	END: PRAÇA NOSSA SRA. DO ROSÁRIO, 510 - CENTRO, JABOTÃ DOS GUARARAPES – PE. CEP: 54.120-020
29	ESPAÇO SESC (TURISMO SOCIAL)	END: AV. CONDE DA BOA VISTA, 610 – LOJAS 011C E 012C, BOA VISTA, RECIFE – PE CEP: 50060-004

7.4 – Manutenção Preventiva e Corretiva e Das Especificações

7.4.1 – Da Manutenção Preventiva.

7.4.1.1 - A manutenção preventiva das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso, de acordo com os procedimentos abaixo:

- a) Inspeção:** Verificação de determinados pontos das instalações e equipamentos, seguindo rotinas de manutenção recomendadas;
- b) Revisão:** Verificações programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes agendados; e

c) Acompanhamento: Leituras, registros, testes e análises.

7.4.1.2 – Segue abaixo rotinas periódicas de manutenção com base na Portaria 3523 do Ministério da Saúde. A CONTRATADA deverá implementar estas e outras rotinas de forma a garantir o pleno atendimento ao contrato. Segundo, também, as rotinas de manutenção preventiva orientadas pelos fabricantes dos equipamentos.

a) MENSALMENTE:

ESPECIFICAÇÕES (MANUTENÇÃO MENSAL)
Verificar ruídos e vibrações anormais.
Limpeza de evaporador.
Limpeza de filtro de ar.
Medir o diferencial de pressão.
Verificar e eliminar frestas dos filtros.
Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
Verificar grades de ventilação/ exaustão.
Verificar chave seletora.
Verificar atuação do termostato.
Verificar válvula reversora.
Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
Verificar filtro e secador.
Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
Verificar nível de óleo do compressor.
Verificar a operação da válvula de expansão.
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleos).
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis .
Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura ambiente.

b) TRIMESTRALMENTE:

ESPECIFICAÇÃO (MANUTENÇÃO TRIMESTRAL)
Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e bandeja.
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.

c) SEMESTRALMENTE:

ESPECIFICAÇÃO (MANUTENÇÃO SEMESTRAL)

Verificar a operação dos controles de vazão.

Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores

d) ANUALMENTE:

ESPECIFICAÇÃO (MANUTENÇÃO ANUAL)

Limpeza de condensador.

Verificar protetor térmico compressor.

Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete

7.4.1.3 – Será remunerada pelo item 1 - Serviços de manutenção preventiva e corretiva, operação e controle - parcela fixa.

7.4.1.4 – Excluem-se do pagamento referente ao item anterior, os materiais e peças de reposição a serem pagos sob demanda, conforme o item 2 da tela do item 4.1 deste contrato.

7.4.1.5 – Os serviços de manutenção preventiva, operação e controle serão remunerados mensalmente, desde que toda a rotina de manutenção prevista seja cumprida. Nessa parcela está incluída toda a mão de obra, materiais de consumo, deslocamento, ferramentas e equipamentos, EPI/EPC e uniformes necessários a execução de tais serviços.

7.5 - Da Manutenção Corretiva

7.5.1 – A manutenção corretiva consiste em consertar ou reparar aparelhos de ar-condicionado que não estejam em pleno funcionamento. É o conjunto de serviços executados nos equipamentos que apresentam defeito em seu funcionamento, devendo estes reparos serem executados em caráter emergencial.

7.5.2 – A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que algum aparelho de ar-condicionado apresentar algum tipo de defeito ou parar de funcionar, inclusive quando for detectada durante a manutenção preventiva a necessidade de recuperação ou substituição de peças com avarias, que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos mesmos.

7.5.3 – As manutenções corretivas deverão ser realizadas após análise, aprovação e deliberação do CONTRATANTE.

7.5.4 – Após toda intervenção corretiva, deverá a contratada emitir um relatório técnico detalhado dos serviços executados no aparelho e entregar à fiscalização do CONTRATANTE.

7.5.5 – Para execução dos serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA será remunerada mensalmente através da parcela fixa, no que diz respeito a mão de obra (com dedicação exclusiva) e seus respectivos deslocamentos, materiais de consumo, equipamentos e ferramentas (Item 1 - Serviços de manutenção preventiva e corretiva, operação e controle - parcela fixa).

7.5.6 – Serviços sob Demanda

7.5.6.1 – Para a execução dos serviços sob demanda (Item 2) a CONTRATADA será remunerada após efetivar realização dos serviços e atesto da fiscalização técnica do contrato.

7.5.6.2 - Os serviços somente serão recebidos se executados dentro das normas e qualidade técnica, atendendo as boas práticas de engenharia, considerando as manutenções preventivas e corretivas, além dos serviços rotineiros de operação e controle dos equipamentos.

7.5.6.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Fiscalização do Contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.6 – Materiais e Insumos a serem disponibilizados

7.6.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar de imediato todos os materiais e insumos vitais à realização do objeto mesmo que não expressamente descritos neste documento, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, desde que não se configure desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

7.6.2 – A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a contratada incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

7.6.3 – A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências das unidades do CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

7.6.4 – Os equipamentos que a CONTRATADA levar para as dependências das unidades do CONTRATANTE, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da fiscalização.

7.6.5 – Os canais de acesso internos e externos não poderão ser bloqueados por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.

7.6.6 – Se a CONTRATADA necessitar deslocar ao CONTRATANTE qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas e/ou pontes, deverá comunicar o fato à fiscalização, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas.

7.6.7 – Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

7.7 - Materiais e peças de reposição

7.7.1 - Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todas e quaisquer peças, componentes e acessórios – inclusive controles, pilhas, suportes, serpentinas, compressores, tubulações frigoríficas, instalações de dreno, filtros, contatoras, pressostatos, termostato, recuperação de gabinete, relés, bombas de dreno, motobombas e itens manufaturados – cuja substituição se faça necessária para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

7.7.2 - O disposto neste item não está abarcado pela composição da parcela fixa.

7.7.3 - São estimados conforme rol não exaustivo do Anexo V - 'Materiais e Peças de Reposição' - da Planilha de Custos e Formação de Preços, fornecidos pela contratada e remunerados conforme sua efetiva utilização.

7.7.4 - Toda intervenção com substituição de quaisquer peças, componentes ou acessórios deverá ser comunicada à Fiscalização para acompanhamento dos serviços. A(s) peça(s) deverá(ão) ser substituída(s) por outra(s) nova(s), com garantia, em conformidade com as recomendações do fabricante. Em caso da não existência de peças novas no mercado, devidamente comprovadas pela CONTRATADA, as mesmas deverão ser manufaturadas, mediante prévia autorização da Fiscalização.

7.7.5 - A responsabilidade com relação à aquisição e integridade dos materiais e componentes fornecidos será única e exclusivamente da CONTRATADA, a CONTRATANTE não assumirá qualquer corresponsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas dependências desta.

7.7.6 - A conformidade de material e componente a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.7.7 - Não será admitido o emprego de materiais/peças de reposição recondicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresso consentimento da contratante, devidamente formalizado em relatório, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item(s), sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.

7.7.8 - A qualidade mínima dos materiais e componentes empregados na execução dos serviços, sendo parâmetro para comparação, serão os materiais previamente existentes nas instalações originais do CONTRARANTE em caso de recuperação e de primeira qualidade nos demais casos, não sendo aceito defeitos em peças, má qualidade de produtos e pouca durabilidade. Deverão atender às normas técnicas pertinentes e possuir o selo de conformidade do INMETRO, quando houver para a categoria. Em caso de dúvida na aplicação de algum material que não possua a certificação do INMETRO e que não seja compatível com o material previamente existente, a Fiscalização deverá ser consultada.

7.8 - Materiais de consumo

7.8.1 - Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, de lubrificação, estopas, soldas, espumas para vedação, produtos de pinturas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás de refrigeração, etc.

7.8.2 - São estimados conforme Anexo V - 'Materiais de Consumo' - da Planilha de Custos e Formação de Preços, fornecidos pela contratada e remunerados através da parcela fixa.

7.8.3 - Trata-se de relação não exaustiva, recaindo sobre a contratada o ônus de providenciar quaisquer outros materiais que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços.

7.8.4 - Observa-se que o disposto nos itens anteriores está contemplado na composição da parcela fixa da mão de obra com dedicação exclusiva.

7.8.5 – Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de ar-condicionado devem ser biodegradáveis e devem estar devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, sem prejuízo aos demais normativos ambientais.

7.9 - Máquinas, equipamentos, ferramentas, instrumentos e utensílios a serem utilizados

7.9.1 – A CONTRATADA deverá fornecer máquinas, equipamentos, ferramentas, instrumentos, transporte e tudo mais que for essencial para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários.

7.9.2 – São estimados conforme composição SINAPI - FERRAMENTAS para cada profissional envolvido e pagos dentro da parcela mensal fixa.

7.9.3 – Os funcionários da CONTRATADA deverão ter a sua disposição, todas as ferramentas e instrumentos (teste, aferição, medição e etc.) necessárias para execução dos serviços, tais como conjunto manifold, ferramentas para manuseio com tubulações (ex.: cortador, curvador, flangeador e alargador), bomba de vácuo, vacuômetro, recolhedora de gás, balança digital termômetros, alicate amperímetro, maçarico, multímetro, mala de ferramentas completa e outros necessários para execução dos serviços.

7.9.4 – Trata-se de relação não exaustiva, recaindo sobre a CONTRATADA o ônus de providenciar quaisquer outros equipamentos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços.

7.9.5 – A CONTRATADA deverá identificar todos os materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a guarda dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços. Nenhum material pode ser depositado em áreas em uso pelo INSS a não ser de forma transitória e com autorização dos responsáveis pela área.

7.10 - Uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva

7.10.1 – Imediatamente no início da vigência do contrato, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA os uniformes, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) para os profissionais do contrato, estimados conforme composição SINAPI - EPI. Trata-se de relação não exaustiva, devendo recair sobre a CONTRATADA o ônus de providenciar quaisquer outros equipamentos que se fizerem necessários.

7.10.2 – Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

7.10.3 – A CONTRATADA deverá fornecer 2 (dois) conjuntos completos a cada empregado com as seguintes peças do vestuário:

- a) Calça e camisa, com logomarca da contratada;
- b) Par de calçados, adequado à prestação do serviço;
- c) Par de meias.

7.10.3.1 – As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

- a) Tecidos não sintéticos, com no mínimo 80% de algodão;
- b) Deverão ser entregues em tamanhos adequados para cada funcionário, caso seja necessários ajustes este correrão a cargo da contratada, sem repasse de custo para empregado;
- c) 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 02 (dois) conjuntos completos de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
- d) No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- e) A Botina de Segurança, por se tratar de um Equipamento de Proteção Individual, por isso deverá seguir todas as exigências legais e de normas de segurança relacionadas aos EPIs.

7.10.4 – Os uniformes deverão ser entregues aos empregados no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação escrita da contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação, sejam danificadas ou manchadas.

7.10.5 – Os EPIs de certificação obrigatória pelo INMETRO devem observar o que exige aquele instituto e as normas da ABNT competentes e vigentes, e demais legislações pertinentes.

7.10.6 – A empresa deverá fornecer crachás de identificação para todos os seus funcionários, que deverão utilizá-lo durante toda a jornada de trabalho. Esses deverão possuir, no mínimo: nome completo, nome da contratada e logotipo, foto 3x4 do funcionário, função e ser de plástico PVC.

7.10.7 – Os uniformes e EPIs deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.10.8 – Os profissionais deverão andar sempre uniformizados dentro das dependências da contratante.

7.10.9 – A definição dos EPIs para cada profissional, bem como dos EPCs a serem utilizados nas atividades deverão estar discriminados no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

7.10.10 – A qualquer dano no equipamento ou data de validade vencida, o mesmo deverá ser substituído imediatamente.

7.10.11 – O uso também deverá ser realizado pelos profissionais sem dedicação de mão de obra exclusiva quando da prestação dos serviços dentro das dependências do Instituto.

7.10.12 – Os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) serão remunerados através da parcela fixa (Item 1 - Serviços de manutenção preventiva e corretiva, operação e controle), referentes aos profissionais com dedicação exclusiva.

7.10.13 – Quando for necessária a substituição de peças ou componentes que não esteja relacionada nos itens de pelas sob demanda (Item 2), a contratada deverá comunicar ao CONTRATANTE, com uma listagem das peças ou componentes necessários, contendo as sugestões de marcas/modelos para aquisição dos referidos itens.

7.10.14 – O material de reposição, a cargo do CONTRATANTE, poderá ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela fiscalização do CONTRATANTE esteja dentro do preço praticado no mercado.

7.10.15 – Na hipótese de ser necessária a aquisição de material de reposição, cujo fornecimento seja responsabilidade do Sesc, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.

7.10.16 – O CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de material de reposição apresentado pela contratada, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

7.10.17 – Todos os materiais de reposição a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

7.10.17 – Se julgar necessário, a fiscalização do CONTRATANTE poderá solicitar à contratada a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos materiais de reposição ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte do CONTRATANTE.

7.10.18 – As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade do CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela contratada à fiscalização do Sesc.

7.10.19 – Os custos com a instalação de materiais deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar serviços extras e/ou alterar a composição dos preços unitários.

7.10.20 – À CONTRATADA também cabe tomar todas as providências necessárias à monitoração da qualidade do ar nos sistemas de ar-condicionado conforme a Resolução ANVISA n.º 09/2003, emitindo relatório dos resultados aferidos. Os custos advindos dos serviços de medições dos Padrões Referenciais de Qualidade do ar deverão estar inclusos no preço da manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e aparelhos dos ares-condicionados.

7.10.21 - As peças e componentes substituídos na manutenção, terão garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data da instalação;

7.10.22 - Durante o prazo de garantia será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante para a peça substituída.

7.11 - Condições De Garantia

7.11.1 - A CONTRATADA deverá oferecer garantia dos materiais/equipamentos e na execução dos serviços e responsabilizar-se civilmente pela solidez, funcionamento e segurança dos mesmos.

7.11.2 - A garantia contemplará o total fornecimento de material e mão de obra para a substituição de peças e/ou sistemas que apresentem defeitos durante a sua cobertura. Assim como, não estão inclusos na garantia as peças danificadas por mau uso do equipamento, desde que comprovadas por perícia técnica.

7.11.3 - Quaisquer eventuais interferências que prejudiquem o prazo de entrega deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE, em tempo hábil.

7.12 – Do controle da qualidade do ar

7.12.1 - De acordo com a Resolução nº 9, da ANVISA, as atividades de manutenção dos sistemas de climatização e refrigeração artificial, devem garantir a qualidade do ar dos locais supridos pelos sistemas.

7.12.2 - O CONTRATANTE irá contratar empresa especializada na prestação de serviços de medição e análise da qualidade do ar, para os ambientes onde existem instalados sistemas de climatização nas unidades do CONTRATANTE.

7.12.3 - A empresa terceira contratada, efetuará periodicamente as medições e análises, sendo seus resultados divulgados para a empresa que presta os serviços de manutenção.

7.12.4 - Caso existam ambientes em desacordo com os parâmetros exigidos pela Resolução nº 9 da ANVISA, devido a inação ou falha de manutenção por parte da empresa contratada para os serviços de manutenção dos sistemas de climatização, caberá a ela, tomar as providências necessárias de forma a garantir da normalização dos parâmetros.

7.12.5 - Sendo necessário novas medições devido à falta de atendimento à Resolução nº 9 da ANVISA, de responsabilidade da empresa que presta o serviço de manutenção, os custos envolvidos nesta nova medição, serão descontados da fatura da Contratada, na primeira medição posterior aos trabalhos, no mesmo valor absorvido pelo CONTRATANTE.

7.13 – Normas e Portarias

7.13.1 - Todas as Normas relacionadas à instalação de sistemas de refrigeração, sua manutenção e conservação, bem como Portarias e Regulamento que tratam de ambientes sob refrigeração artificial, se aplicam neste Contrato, quais sejam:

- a) NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários. Parte 1 – projeto das instalações;
- b) NBR 13971 – Sistema de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção Programada;
- c) NBR 14679 – Sistemas de condicionamento de ar e ventilação: Execução de Serviços de Higienização;
- d) NBR 15828 – Compressores para refrigeração;
- e) NBR 15848 – Sistemas de Ar-Condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações;
- f) NBR 15371 – Evaporadores tipo circulação forçada para refrigeração – Especificação, requisitos de desempenho e identificação;
- g) NBR 14518 – Sistemas de ventilação para cozinhas profissionais;
- h) Portaria 3523, de 28/08/1998, do Ministério da Saúde
- i) Resolução nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária
- j) Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Visando à execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA se compromete a:

8.1 – Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida, em nome do responsável técnico da CONTRATADA, antes da data indicada para início do serviço na Ordem de Início dos Serviços;

8.2 – Efetuar o levantamento de todos os aspectos peculiares dos equipamentos instalados, por ocasião da primeira manutenção preventiva, apresentando ao CONTRATANTE relatório referente a todos os equipamentos que compõem o sistema de climatização, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data indicada para início dos serviços na Ordem de Início dos Serviços (início do Contrato);

8.3 – Para confecção do PMOC, a CONTRATADA deverá realizar vistoria nos locais, devidamente agendada com a fiscalização, averiguando as condições das edificações e das instalações existentes, de forma a permitir a perfeita realização dos serviços contratados;

8.4 – Informar à Fiscalização, antes da data indicada para início do serviço na Ordem de Início dos Serviços, a relação e qualificação dos funcionários envolvidos diretamente na execução dos serviços (nome, RG e CPF). Em caso de alteração no quadro de funcionários alocados para a execução do objeto do Contrato, somente 24 (vinte e quatro) horas após a entrega de nova relação nominal, estará(ão) o(s) novo(s) funcionário(s) autorizado(s) a prestar(em) os serviços nas dependências da CONTRATANTE;

8.5 – Notificar previamente a CONTRATANTE, sempre que verificar a necessidade de substituição de membros da equipe técnica, para conhecimento e avaliação da Fiscalização;

8.6 – Providenciar a presença dos membros da equipe técnica sempre que solicitado pela Fiscalização, conforme sua especialização;

8.7 – Transportar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, os equipamentos, os veículos ou as máquinas necessárias à execução dos serviços;

8.8 – Repor, se houver necessidade, algum elemento ou peça constituinte do objeto do contrato, devendo entregar à Administração a peça trocada;

8.9 – Executar serviços utilizando para isso mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, identificadas, com especial atenção à segurança, higiene e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de forma que os serviços atinjam o fim especificado;

8.10 – Manter, durante a execução dos serviços, um encarregado com formação técnica de nível médio, especializado em climatização, habilitado para dirigir os trabalhos durante a execução dos serviços contratados;

8.11 – Substituir mediante apresentação de orçamento ao CONTRATANTE, no exercício de suas atividades de manutenção, peças que estejam danificadas, deixando o equipamento em pleno funcionamento;

8.12 – Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários de todos os seus empregados, colocados a serviço da CONTRATANTE, durante a vigência da prestação dos serviços;

8.13 – Responsabilizar-se por danos que venham a ocorrer nas instalações, edifícios, equipamentos, decorrentes dos trabalhos executados, respondendo também por acidentes de que ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores do CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados diretamente por seus empregados, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

8.14 – Possuir e fornecer aporte técnico que proporcione reais garantias para a completa e efetiva execução dos serviços, utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada, sendo que esta última deverá ser comprovada, quando solicitado pela Fiscalização, por meio de formação específica, através de Certificado de Curso de Formação, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas ou por tempo de serviço na área e registrada em Carteira de Trabalho;

8.15 – Executar os serviços de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e legislação vigente;

8.16 – Prestar toda assistência técnico-administrativa, mantendo no local dos serviços todo equipamento de segurança, pessoal especializado e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos;

8.17 – Dar ciência ao CONTRATANTE, através da Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, sem prejuízo de prévia comunicação verbal, caso a situação exija imediata providência;

8.18 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE durante a execução dos serviços, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.19 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas diversas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, transporte e outras que porventura venham a ser criadas;

8.20 – Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

8.21 – Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal que interfiram na execução dos serviços e nas normas internas de segurança e medicina do trabalho e meio ambiente, em especial NR6 do Ministério do Trabalho e Emprego, além de outras legislações, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade;

8.22 – Desfazer e refazer os serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados que porventura apresentem defeitos ou erros de execução, detectados pela Administração, e quando não aceitos pela CONTRATANTE;

8.23 – Submeter-se às normas e condições expedidas pela CONTRATANTE, quanto ao comportamento, disciplina e urbanidade de seus empregados;

8.24 – Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, fornecimento de equipamentos de proteção individual e outras obrigações necessárias à perfeita execução do objeto contratual;

8.25 – Encarregar-se, no caso de retirada dos equipamentos dos locais informados pela fiscalização, em razão da complexidade dos reparos, de todas as despesas referentes ao transporte do equipamento, inclusive seguro;

8.26 – Prover a disposição de resíduos conforme exige a legislação ambiental em vigor no país;

8.27 – Não transferir a terceiro a prestação de serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;

8.28 – Responsável técnico da CONTRATADA também desempenhará as funções de preposto e deverá informar à CONTRATANTE os números dos telefones fixo e móvel, e e-mail, para contato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data indicada para início dos serviços na Ordem de Início de Serviços;

8.29 – Determinar que os seus funcionários utilizem crachás de identificação, contendo fotografia, em local visível do vestuário, na altura do peito, confeccionados pela própria CONTRATADA;

8.30 – A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico neste Contrato não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.

8.31 – Registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro no CREA e encaminhar ao gestor deste contrato.

8.33 – Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais legais a que estiver sujeita.

8.34 – A CONTRATADA deverá indicar o e-mail do representante legal que assinará este Contrato, bem como comunicar por escrito qualquer alteração posterior, no endereço eletrônico apresentado, a fim de que o CONTRATANTE possa enviar o documento aos signatários por e-mail, com o objetivo de obter as assinaturas eletrônicas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Visando à execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

9.1 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados pelo CONTRATANTE.

9.2 – Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado e encarregado do serviço, livre e completo acesso, sob supervisão da Fiscalização, para execução das manutenções e intervenções técnicas necessárias, durante o tempo necessário à manutenção;

9.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

9.4 – Exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo como especificado no contrato;

9.5 – Exigir que a CONTRATADA mantenha o seu pessoal uniformizado e identificado, provendo de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), fornecidos pela CONTRATADA;

9.6 – Receber, conferir e atestar a Nota Fiscal;

9.7 – Verificar e exigir a execução das rotinas de manutenção estabelecidas neste contrato;

9.8 – Prestar as informações necessárias para o cumprimento das disposições contidas neste contrato.

9.9 – Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

9.10 – Fiscalizar e notificar à Contratada sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, a fim de que estas sejam devidamente sanadas.

9.11 – Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – Competem a ambas as partes, de comum acordo, realizar, por escrito, através de termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

10.2 – Os contratos poderão ser acrescidos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa e termo aditivo, conforme previsto no Artigo 38 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

10.3 – As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as Partes, sobre o valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Constituem motivos, para a rescisão unilateral do presente Contrato por qualquer uma das partes, as seguintes situações, independentemente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial: requerimento de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes, ou mediante cessão total ou parcial do presente Contrato a terceiros sem a prévia anuência, por escrito, da outra parte.

11.1.1 – No caso da ocorrência de cessão não autorizada prevista no subitem 11.1 da presente Cláusula, a parte que deu causa à rescisão, pagará à outra parte a **multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total remanescente do Contrato.

11.2 – O presente instrumento poderá também ser rescindido unilateralmente, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, desde que a parte requerente comunique previamente a sua decisão à outra parte, por escrito, 30 (trinta) dias corridos antes da rescisão.

11.3 – A qualquer momento, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA descumprir prazos de fornecimento dos bens e/ou serviços; ou quando a qualidade/marca do objeto da contratação não satisfizer as exigências contratuais, a juízo da área técnica do CONTRATANTE; ou,

b) no caso do CONTRATANTE tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa da CONTRATADA, inclusive de incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial ajustada.

11.4 – A CONTRATADA, poderá, a qualquer momento, rescindir unilateralmente o contrato, caso o CONTRATANTE deixe de efetuar os pagamentos devidos pelos seus serviços ou fornecimento dos bens, após o prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega da respectiva Nota Fiscal, com o "atesto" emitido pelo funcionário credenciado pelo CONTRATANTE.

11.4.1 – O disposto no caput do subitem 11.4 da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA só terá efeito se estiverem cumpridas as exigências previstas na CLÁUSULA SEXTA, do presente contrato.

11.5 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este contrato, sem prejuízo de outras penalidades, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 05 (cinco) anos; ou de ainda perder o direito de licitar com o CONTRATANTE, observada as hipóteses contidas no Artigo 41 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 – O descumprimento dos prazos e condições estipulados sujeitará a CONTRATADA às penalidades abaixo mencionadas, a critério do CONTRATANTE, desde que observadas as formalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste contrato:

a) Advertência/Notificação por escrito, na ocorrência de qualquer descumprimento deste Contrato;

b) Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor do respectivo Pedido de Compra, quando houver descumprimento de prazo, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Pedido de Compra ou documento equivalente;

c) Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do Pedido de Compra - PC, que estejam em desconformidade com a qualidade dos serviços contratados/prestados. Esta multa poderá ser acrescida de mais 5% (cinco por cento) caso não realize a substituição do(s) serviço(s) ou correção das irregularidades no(s) serviço(s) apontado(s) pelo CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor nominal total de cada item, contados da notificação feita pelo CONTRATANTE;

d) Multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor total do Pedido de Compra, pela não substituição da nota fiscal, que porventura contenha erros, no prazo de até **03 (três) dias corridos**, contados da notificação por escrito ou por e-mail do CONTRATANTE.

12.2 – As multas de que tratam esta CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, poderão ser descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fazer jus, ou, se for o caso, recolhidas diretamente na tesouraria do CONTRATANTE, a juízo da Administração, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a partir da notificação que vier a ser feita.

12.3 – A aplicação das penalidades será precedida da concessão do contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, que deverá protocolar a defesa/justificativa no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação

realizada através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail, conforme o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste Contrato.

12.3.1 – Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, será aplicada a multa prevista no subitem 12.1 deste Contrato, conforme o caso.

12.4 – É facultado ao CONTRATANTE exigir ainda, da CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei nº 8.078, de 12.09.90.

12.5 – A critério do CONTRATANTE, as sanções poderão ser cumulativas.

12.6 – As penalidades de que tratam os termos do presente Edital poderão ser relevadas pelo CONTRATANTE, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à CONTRATADA a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, atos públicos etc.), devendo ser apresentada por escrito em **até 24 (vinte e quatro) horas** antes do término do prazo previsto para entrega do objeto do Pedido de Compra.

12.7 – O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de cancelar unilateralmente o presente contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório, que as partes declaram conhecer, inclusive a de suspensão do direito de licitar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 03 (três) anos, conforme disposição contida no Artigo 40 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

12.8 – A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, ou de ainda perder o direito de licitar com o CONTRATANTE, observada as hipóteses contidas no Artigo 41 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

12.9 – As hipóteses previstas abaixo ensejarão impedimento do direito de licitar e terão abrangência nacional, por **prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos**:

I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste contrato;

II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste contrato;

III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.9.1 – A instrução do processo será de competência do CONTRATANTE e a documentação deverá ser encaminhada ao Departamento Nacional do Sesc para aplicação da pena, conforme disposição contida no Parágrafo Único do artigo 41 da Resolução SESC Nº 1.593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO

13.1 – As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, Código de Ética do Sesc/PE, a

Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO

14.1 – As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente no Setor de Documentação (SEDOC), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou Eletrônicos indicados na qualificação do presente Contrato.

14.2 – Caso as comunicações sejam realizadas diretamente na sede do CONTRATANTE, na SEDOC, deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (**8h às 12h e de 13h às 17h**).

14.2.1 – Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no *caput* do subitem 14.2 da presente cláusula, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do CONTRATANTE.

14.3 – As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das Partes no presente Contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

15.1 – A CONTRATADA se compromete a firmar Termo de Compromisso com a Proteção de Dados, com o objetivo de atuar em concordância com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), bem como das demais leis, normas e políticas corporativas de proteção de dados pessoais.

15.2 – A CONTRATADA ficará sujeita à proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados pessoais divergentes ao objeto do Contrato firmado com o CONTRATANTE.

15.3 – Fica assegurado ao CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO USO DE IMAGEM

16.1 – Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE fica plenamente autorizado e capacitado a registrar a imagem e/ou voz dos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA que venham a atuar no fornecimento e/ou prestação de serviço para o CONTRATANTE, captadas durante a vigência deste Contrato para fins de utilização em obras audiovisuais e/ou obras impressas e outras, produzidas, editadas e/ou publicadas pelo CONTRATANTE, que se destinarão a toda e qualquer forma de comunicação audiovisual e impressa.

16.2 – O CONTRATANTE poderá utilizar-se da imagem dos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA, para fins de divulgação das atividades, podendo reproduzi-la e/ou divulgá-la pelos diversos meios de comunicação à disposição do CONTRATANTE, sem qualquer retribuição pecuniária em favor dos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA.

16.3 – A presente autorização é concedida em caráter gratuito, não cabendo aos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA, qualquer pagamento, remuneração ou compensação, a qualquer tempo e título.

16.4 – A presente autorização de uso de imagem e/ou voz estará vigente pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após o término do contrato.

16.5 – As obras audiovisuais e/ou obras impressas e outras, produzidas, editadas e/ou publicadas durante o prazo indicado no parágrafo segundo, estarão sob a proteção de propriedade autoral, conforme estabelecido pela Lei nº 9.610/98.

16.6 – Fica vedado a captura de imagem e som dentro das instalações e/ou da programação do CONTRATANTE pelos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA, sem a prévia autorização do CONTRATANTE, mediante requerimento justificado.

16.7 – A empresa fornecedora e/ou prestadora de serviços, se obriga a ter junto a seus funcionários, terceirizados, parceiros e/ou empresas subcontratadas, se for o caso, que venham a participar da execução do Contrato ora celebrado junto ao CONTRATANTE, compromisso de uso de imagem para cobrir eventuais registros de imagem e áudio realizados a fim de prevenir possíveis demandas por uso não autorizado destes registros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE E VERACIDADE DO DOCUMENTO

17.1 – As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.220- 2”), como, por exemplo, por meio do upload e existência deste contrato, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste Contrato.

17.2 – Adicionalmente, as Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das Partes signatárias deste contrato por meio de suas respectivas assinaturas neste contrato por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.220-2, como, por exemplo, por meio da aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste Contrato, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato, bem como a respectiva vinculação das Partes aos seus termos.

17.3 – Por fim, nos termos do art. 220 do Código Civil, as Partes expressamente anuem e autorizam que, eventualmente, as assinaturas das Partes não precisam necessariamente ser apostas na mesma página de assinaturas deste contrato.

17.3.1 – Caso seja necessária a substituição da página de assinaturas, esta poderá ser assinada manualmente e escaneada em formato eletrônico, e será tão válida e produzirá os mesmos efeitos que a assinatura original de cada parte apostada neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 – DAS COMPETÊNCIAS:

18.1.1 – Ao gestor deste contrato cumpre:

- a) Realização dos trâmites para efetuação dos Termos Aditivos tais como: prorrogação, reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste, repactuação; além de notificações, eventual aplicação de sanções, cancelamento das atas de registro de preços, extinção dos contratos ou atas de registro de preços, atestados de capacidade técnica, entre outros;
- b) Análise e elaboração das solicitações de autorização dos Termos de Contratos ou atas de registro de preços e seus respectivos Aditivos, bem como a condução dos processos de assinatura;
- c) Elaboração de processos administrativos de apuração; e
- d) Controle de vigência de contratos.

18.1.2 – Aos fiscais (setoriais ou técnicos) deste contrato cumpre:

- a) Conhecer os termos das cláusulas e das documentações relativas ao contrato ou atas de registro de preços;
- b) Conhecer as obrigações contratuais que irá fiscalizar no decorrer da execução contratual;
- c) Fiscalizar diretamente o cumprimento da execução contratual, realizando o controle e o acompanhamento de todas as ações atinentes ao contrato ou ata de registro de preços, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da contratada/fornecedor, no contrato, na ata de registro de preços, bem como seus aditivos. Manter o gestor do contrato ou da ata de registro de preços devidamente informados quanto a sua execução;
- d) Comunicar formalmente à Contratada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da identificação da irregularidade, por meio de carta ou e-mail informado no processo ou contrato, sobre as ocorrências de infrações contratuais. Conceder um prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da comunicação, para que a Contratada regularize a situação e apresente, por escrito, a justificativa ou defesa das infrações cometidas;
- e) Caso não seja atendida a solicitação de regularização da infração, verificar junto ao Gestor de Contratos a possibilidade de notificação ou aplicação de sanções à contratada/fornecedor, se for o caso, de acordo com as regras previstas no edital/contrato/ata de registro de preços e na legislação pertinente;
- f) Acompanhar a correção e a readequação das inconformidades contratuais cometidas pela contratada ou fornecedora quanto à documentação, obrigações e outros aspectos administrativos do contrato ou ata de registro de preços;
- g) Acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues;
- h) Enviar ao gestor do contrato os documentos necessários aos pedidos de reajuste, repactuação, reequilíbrio, entre outros;



Fecomércio
Senac

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

- i) Solicitar assessoramento técnico caso seja necessário ao acompanhamento da execução contratual;
- j) Efetuar o Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado, exceto para obras, através de atesto de que os serviços prestados, os bens ou materiais fornecidos atendem aos requisitos estabelecidos no contrato ou na ata de registro de preços; e
- k) Após o término do contrato ou da ata de registro de preços, manter arquivados, no arquivo central, os registros de ocorrências e demais documentações julgadas úteis, pelo tempo mínimo previsto em normativo do Sesc/DR-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das CLÁUSULAS ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

19.2 – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – Fica eleito o foro da cidade de Recife/PE, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, o presente instrumento, cientes de que ao CONTRATANTE é aplicável o disposto no artigo 150, item VI, alínea “c”, da Constituição Federal, no artigo 5º do Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946 e nos artigos 12 e 13 de Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

Recife, de 20 .

Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DO SESC/DR-PE
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 068/2025 (SERVIÇO DE ENGENHARIA)
Licitação número 1074204 (www.licitacoes-e.com.br)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE A NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO SOBRE A NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, (bairro) _____, na cidade de _____, estado _____, CEP: _____, optou por não realizar a visita técnica ao (s) local (is) onde será (ao) prestado (s) o (s) serviço (s) de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA OS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO, CONDICIONAMENTO DE AR, ARES-CONDICIONADOS INDIVIDUAIS E DE EXAUSTÃO INSTALADOS NAS DIVERSAS INSTALAÇÕES E PRÉDIOS QUE COMPÕEM AS UNIDADES DO SESC PERNAMBUCO e FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO SOB DEMANDA**, conforme lhe é facultado no subitem 4.2.5.3 do edital da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico Sesc/DR-PE nº 068/2025.

Declaramos, também, que sob as penalidades da lei, temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem desenvolvidos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com o Sesc/DR-PE.

(Local) _____, ____ de _____ de 20 ____.

(nome e assinatura do representante legal da empresa licitante)

OBSERVAÇÕES:

- **ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE, PREENCHIDO E DEVIDAMENTE ASSINADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL.**

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 068/2025 (SERVIÇO DE ENGENHARIA)
Licitação número 1074204 (www.licitacoes-e.com.br)

ANEXO V – PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Está disponível junto a este edital, no site do Sesc/DR-PE (www.sescpe.org.br - Licitações) e no site do Sistema Licitações-e do Banco do Brasil S/A (www.licitacoes-e.com.br), **PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**, no formato “PDF”, que deverá ser observado pelos licitantes interessados em participar do Pregão Eletrônico em questão, por meio do seguinte link único:

https://sescpe1-my.sharepoint.com/:f/g/personal/prvieira_sescpe_com_br/EICEpuYd3lhBuVoTaPVBRdsBjNXgCtwH2JXac8iTJ3nGhw?e=2Wpxnl